



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: [camarafep@irati.com.br](mailto:camarafep@irati.com.br)

### Lei nº 891/2025

**DATA:** Em 23 de Setembro de 2025.

**SÚMULA:** Prorroga até 31 de Dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 577/2015.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Plano Municipal de Educação do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 577/2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. **\*Emenda Substitutiva nº 001/2025**

**Parágrafo Único** – Caso o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio venha a ser aprovado e publicado no corrente ano de 2025, fica o Plano Municipal constante da Lei nº 577/2015 automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2026, ou até a data que o Município aprovar o seu novo plano para o decênio próximo vindouro, observadas as normas que vierem a ser estabelecidas na lei de aprovação do novo plano decenal nacional. **\*Emenda Substitutiva nº 001/2025**

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 23 de Setembro de 2025.

**OSIEL GOMES ALVES**  
Presidente da Câmara

**RODRIGO PIRES TRIBECK**  
Primeiro Secretário